



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL Nº 01/2026

Institui o Regulamento do Processo para uma nova Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapissuma - CMAS, para o biênio 2026/2028.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.267/2026, Regimento Interno e Decisão Plenária em Reunião Ordinária no dia 29 de julho de 2026 que instituiu a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral através da Resolução CMAS nº 15/2026, compõe a Comissão da Eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Processo para nova Eleição da Sociedade Civil que elegerá os representantes dos Segmentos: Entidades de Assistência Social, representantes dos trabalhadores do SUAS e representantes de usuários e organizações de usuários para atuação no CMAS no biênio 2026/2028.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - O credenciamento de eleitores e registro de candidaturas dos segmentos da Sociedade Civil serão realizados no período de 06 a 10 de agosto de 2026, no horário das 08h às 12h, junto à Secretaria Executiva do Conselho, situada na Prédio Anexo da Secretaria de Assistência Social, na Av. João Pessoa, n.º 185- Centro, Itapissuma-PE.

Parágrafo Único: Não serão admitidas inscrições fora do período determinado no caput deste artigo.

Art. 3º - O credenciamento de eleitores e inscrição das candidaturas serão aceitos mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Itapissuma-CMAS, acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Requerimento de inscrição como eleitor OU como eleitor e candidato, devidamente assinado pelo representante legal da entidade/instituição/organização, disponibilizado no Conselho Municipal de Assistência Social;
 - II- Fotocópia de documento de identidade e CPF dos representantes, titular e suplente, indicados como eleitores e/ou candidatos;
 - III- Fotocópia da ata da eleição da atual diretoria (quando houver);
 - IV- Documento comprobatório apenas para inscrições de usuários e trabalhadores, tanto como eleitores quanto como candidatos.
 - V- Declaração de compromisso (apenas para inscrições de candidatos), segundo modelo disponível no Conselho Municipal de Assistência Social.
- § 1º Será admitida a inscrição por procuração;

Art 4º. - São considerados documentos comprobatórios previstos no Art. 3º, item IV, aqueles que comprovem o vínculo do representante indicado com organização de trabalhadores ou de organização/coletivo de usuários, por exemplo: ato constitutivo, cópia de contrato ou termo de voluntariado, declaração do responsável legal da entidade, declaração do responsável por serviço socioassistencial quanto à participação de usuário (com modelo sugerido disponível no Conselho Municipal de Assistência Social);

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A eleição da Sociedade Civil considerará os segmentos representativos atendendo os seguintes critérios no tocante a composição do Conselho:

- I - 01 (um) representante de usuários e organizações de usuários;
- II - 01 (um) representantes de Entidades de Assistência Social;
- III - 01 (um) representante de Trabalhadores do SUAS;

II- Entidades de assistência social: todas as que estejam regularmente inscritas no CMAS, caracterizadas como entidades de atendimento, assessoramento ou defesa de direitos, ou ainda, entidades que tenham inscrição válida de projetos, programas ou serviços de Assistência Social.

III - Trabalhadores do SUAS: Organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores,

sindicatos, federações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

Parágrafo Único – Todos os eleitores e candidatos devem apresentar a documentação básica prevista no art. 3º, em perfeita ordem, de acordo com o edital público que será divulgado, e cada segmento deverá obedecer às seguintes especificidades:

- Somente poderão participar do processo de escolha os representantes de Usuários e Organização de Usuários, que apresentarem documento hábil de modo a identificá-lo nessa categoria: documentos comprobatórios, conforme Art. 4º, bem como, em caso de usuários vinculados aos projetos serviços e benefícios socioassistenciais, serão aceitas declarações emitidas pelo representante do projeto, serviço ou benefício no território. (Ex: usuários de serviço prestado no CRAS - declaração do Coordenador ou Gerente);
- Somente poderão participar do processo de escolha as entidades de assistência social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Itapissuma- CMAS;
- Somente poderão participar do processo de escolha os trabalhadores do SUAS que apresentarem documento comprobatório conforme Art.4º.

DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 6º - Terminado o prazo de inscrição, as entidades que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de Resolução a ser fixado na sede da Casa dos Conselhos, no dia 12 de agosto de 2026.

§ 1º. Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido à Comissão Organizadora da Eleição no prazo até o dia 13 de agosto de 2026.

§ 2º O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Organizadora da Eleição será divulgado no dia 18 de agosto de 2026 em Resolução a ser fixado na sede da Conselho Municipal de Assistência Social, na Secretaria de Assistência Social, de Itapissuma e via correspondência eletrônica.

DA ELEIÇÃO

Art. 7º - A eleição se realizará no dia 19 de agosto de 2026, no período da 09h00min às 12h00min, na sala de reunião do Conselho CMAS, situada no Prédio Anexo da Secretaria de Assistência Social, na Av. João Pessoa, n.º 185- Centro, Itapissuma-PE.

Art. 08 - Participarão do processo de votação e apuração em Assembleia Geral os candidatos e eleitores devidamente inscritos conforme Artigos 2º, 3º e 4º.

§ 1º - Serão votadas as entidades/organizações e não seus representantes.

§ 2º - Somente poderão votar em Assembleia Geral, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação:

- O Representante indicado pela entidade/organização junto à Comissão Organizadora, nos termos o art. 2º deste regulamento; OU
- O Representante Legal da entidade/organização.

Art. 09 - A Assembleia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 10 - No local de votação, serão afixadas duas listas, contendo:

- I - Nome dos candidatos habilitados por segmento;
- II - Nome dos credenciados para votar, em cada segmento;

Art. 11 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição.

Art. 12 - O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 13 - As cédulas de votação listarão todas as entidades habilitadas ao pleito de acordo com os segmentos estabelecidos no art. 5º deste regulamento.

§ 1º - Cada cédula de votação será rubricada por 01 membros da comissão organizadora.

§ 2º - As entidades/organizações candidatos serão relacionados na cédula por ordem Alfabética;

§ 3º - Os representantes dos usuários, entidades de assistência social e trabalhadores do SUAS poderão votar em até 02 (dois) representantes do seu segmento;

§ 4º - Cada vez que o nome da entidade for indicado em uma das cédulas de votação será computado como um único voto.

§ 5º - Os candidatos só poderão votar no segmento para o qual se inscreveram. Os demais, apenas votantes, indicarão na sua inscrição em qual segmento votará.

Art. 14 - Serão consideradas nulas as cédulas:

- Que contenham o voto em número maior de candidatos do que as determinadas no art.15 § 3º;
- Que não correspondam ao modelo oficial;
- Que não estiverem devidamente rubricadas pela comissão eleitoral;
- Que estiverem em branco ou rasuradas;
- Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 15 - A apuração será realizada pela Comissão Organizadora da Eleição.

Parágrafo Único - Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Organizadora.

Art. 16 - Totalizados os votos, aqueles que obtiverem o maior número, de acordo com seu segmento, serão proclamados para compor o Conselho para o biênio de 2026/2028.

§ 1º - Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas a ele destinadas, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(o) preenchida(s) pelo(s) candidato(s) mais votado(s) não eleito(s) em outro segmento. Permanecendo vacância, caberá à Comissão Organizadora proceder à readequação das vagas para garantir a composição do Conselho.

§ 2º - Em caso de empate, serão eleitos: em caso de entidade, aquela com data de fundação mais antiga; em caso de organizações de trabalhadores, aquela com data de fundação mais antiga; em caso de usuários, o mais idoso. Persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

§ 3º - Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos;

Art. 17 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 18 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Calendário do Processo Eleitoral CMAS – Biênio 2026/2028

DATA ATIVIDADE

06 à 10/08/2026 - Prazo para apresentar pedido de habilitação perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas.

11/08/2026 - Prazo para análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas pela Comissão Eleitoral.

12/08/2026 Publicação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitados para eleição.

13/08/2026- Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.

18/08/2026 Prazo para publicação do ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras/es e candidatos/as e resultado do julgamento de recurso.

19/08/2026- Eleição

20/08/2026 - Prazo para publicação do resultado das eleições do CMAS.

25/08/2026 – Dia da Posse



Brenda Laryssa da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Itapissuma, 29 de Julho de 2026.